

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-45/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH

Protegendo Direitos

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS REALIZARÁ SEU 150º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES NO BRASIL



Corte IDH
Protegendo Direitos



150

Período Ordinário
de Sessões

Brasília, Brasil

De 22 a 27 de agosto de 2022

Organizadores **MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**   **STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Suporte  **AJUFE** ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL  Norwegian Embassy  **Suecia
Sverige**  **cooperación
alemana**  **glz**

São José, Costa Rica, 29 de julho de 2022.- Entre 22 e 27 de agosto de 2022, a Corte Interamericana de Derechos Humanos realizará seu 150º Período Ordinário de Sessões em Brasília, Brasil. O Período será realizado graças a convite feito pelo Governo do Brasil ao Tribunal.

O Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, afirmou que “a realização deste Período de Sessões da Corte Interamericana no Brasil é uma grande oportunidade para aprofundar o conhecimento sobre o trabalho da Corte, bem como a participação nas atividades públicas de todos aqueles que se interessam pelo tema dos direitos humanos”.

Segundo o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Carlos Alberto Franco França, “o convite do governo brasileiro reflete o compromisso do país com os direitos humanos e com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”.

Para o Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, “a presença da Corte IDH no Brasil será um estímulo à reflexão da sociedade sobre a situação atual dos direitos humanos em todo o continente americano”.

Durante o Período de Sessões, serão realizadas quatro Audiências Públicas de Casos Contenciosos e uma Sentença será deliberada. Além do mais, se realizará o Seminário "Controle de convencionalidade e grupos em situação de vulnerabilidade" em homenagem ao ex-juiz e ex-presidente da Corte IDH, Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade. O evento acontecerá na sede do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, na segunda-feira, 22 de agosto de 2022.

Informações sobre os casos, programação e fichas de inscrição para as atividades acima mencionadas podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/150POSBrasil-port/index.html>.

As atividades mencionadas são públicas e gratuitas (exceto aquelas voltadas à deliberação de Sentenças) e ocorrerão na sede do Superior Tribunal de Justiça do Brasil (22 a 26 de agosto). A Corte Interamericana emitirá comprovante de participação nas atividades para aqueles que tenham realizado a inscrição previamente.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos agradece à Associação de Juízes Federais do Brasil (AJUFE), à Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (ASDI), ao Ministério de Relações Exteriores da Noruega e à Cooperação Alemã do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ), implementada pela GIZ, pelo apoio para a realização deste Período.

I. Cerimônia de abertura do 150º Período Ordinário de Sessões em Brasília

Na segunda-feira, 22 de agosto de 2022, a partir das 10:00 (horário de Brasília) se realizará a Cerimônia Abertura do 150º Período Ordinário de Sessões em Brasília, Brasil, no Palácio do Itamaraty, sede do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

A Cerimônia será transmitida pelas redes sociais da Corte Interamericana.

I. Seminário Internacional: "Controle de convencionalidade e grupos em situações de vulnerabilidade" em homenagem ao ex-presidente e ex-juiz da Corte IDH, Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade.

No dia 22 de agosto de 2022, segunda-feira, a partir das 15:00 se realizará o Seminário Internacional: "Controle de convencionalidade e grupos em situação de vulnerabilidade" em homenagem ao ex-presidente e ex-juiz, Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade. O evento será realizado na sede do Superior Tribunal de Justiça do Brasil. No referido evento participarão todos os Juízes e Juízas da Corte Interamericana.

Para assistir ao seminário faça a inscrição [aqui](#).

II. Audiências Públicas de Casos Contenciosos

A Corte realizará presencialmente audiências públicas nos seguintes Casos Contenciosos. Todas as audiências se realizarão na sede do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e serão transmitidas pelas redes sociais da Corte Interamericana (espanhol) e do Superior Tribunal de Justiça (português), para assistir às audiências faça a inscrição [aqui](#).

a) Caso Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane Vs. Equador

Este caso se refere a suposta responsabilidade internacional do Estado do Equador por uma série de alegadas violações aos direitos dos Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane e seus membros, no âmbito de projetos que supostamente afetam seus territórios, recursos naturais e modo de vida.

Também se refere a três conjuntos de atos de mortes violentas de membros desses referidos povos em 2003, 2006 e 2013; bem como a falta de medidas de proteção adequadas em relação a duas meninas Taromenane após os eventos de 2013. Os Tagaeri e Taromenane são povos indígenas em isolamento voluntário que optaram por viver sem contato com a maioria da população. São conhecidos também como povos ecossistêmicos por viverem em uma relação estrita de dependência com seu ambiente ecológico. De acordo com o que se explica, eles vivem segundo um padrão de mobilidade sazonal num amplo território que lhes permite realizar as suas atividades de colheita e caça, bem como a procura de lugares relacionados com os seus antepassados. Alega-se que, devido a esta estrita dependência com o ecossistema, qualquer mudança em seu habitat natural pode prejudicar tanto a sobrevivência física de seus membros como a do grupo como povo indígena.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na terça-feira, 23 de agosto de 2022, a partir das 08:30 (horário de Brasília).

b) Caso Olivera Fuentes Vs. Peru

O caso está relacionado com a alegada violação dos direitos do senhor Olivera Fuentes à igualdade e não discriminação, vida privada, garantias e proteção judiciais, como consequência de atos de discriminação baseados na expressão de sua orientação sexual ocorridos em um supermercado. Em particular, em 11 de agosto de 2004, o senhor Olivera e seu companheiro do mesmo sexo foram repreendidos pelos funcionários da lanchonete "Dulces y Salados" do Supermercado "Santa Isabel de San Miguel" por exibir publicamente comportamentos afetivos. Em 1 de outubro de 2004, o senhor Olivera apresentou uma denúncia de discriminação ao INDECOPI, que foi rejeitada, obtendo uma decisão final desfavorável em 11 de abril de 2011. A Comissão concluiu que o Estado violou a garantia do prazo razoável devido ao tempo que cada autoridade levou para resolver os recursos interpostos, sem que o Estado tenha apresentado razões que justifiquem o tempo decorrido para a decisão de cada recurso. Diante do exposto, concluiu que o Estado peruano é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à vida privada, à igualdade perante a lei e à proteção judicial consagrados nos artigos 8.1, 11, 24 e 25.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quarta-feira, 24 de agosto de 2022, a partir das 08:30 (horário de Brasília).

c) Caso Álvarez Vs. Argentina¹

O caso está relacionado com as supostas violações de direitos humanos das quais Guillermo Antonio Álvarez teria sido vítima no âmbito de um processo penal contra ele, uma vez que não dispunha de tempo e meios para preparar uma defesa adequada. Alega-se que, após a revogação do patrocínio dos representantes de confiança da suposta vítima, o tribunal responsável pelo processo decidiu não conceder-lhe prazo para nomear novo advogado de defesa, mas nomear de ofício, no mesmo dia em que a audiência de julgamento foi iniciada, a defensora pública que representou outro imputado no mesmo processo. A suposta vítima teria podido se encontrar com a defensora apenas uma hora antes da audiência. Embora o tribunal tenha considerado que a advogada de defesa designada teria conhecimento do caso, alega-se que ela mesma indicou que não foi possível estudar a situação do senhor Álvarez em menos de 24 horas. Além disso, argumenta-se que o tribunal não realizou uma análise da possível incompatibilidade na representação dos dois réus no mesmo processo por um defensor comum.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quinta-feira, 25 de agosto de 2022, a partir das 08:30 (horário de Brasília).

d) Caso García Rodríguez e Reyes Alzipar Vs. México²

O caso está relacionado à suposta responsabilidade internacional do México por tortura, violações do devido processo e liberdade pessoal contra Daniel García Rodríguez e Reyes Alpízar Ortíz, que permaneceram em prisão preventiva por mais de 17 anos. Alega-se que as supostas vítimas foram detidas sem que houvesse uma ordem judicial emitida antes de sua detenção e sem cumprir as condições estabelecidas no Código de Processo Penal. A esse respeito, a Comissão concluiu que os senhores Daniel García e Reyes Alpízar só foram formalmente informados dos motivos de sua detenção e das acusações formuladas quando foram levados perante um juiz, 45 e 34 dias após sua privação de liberdade, período em que ficaram detidos. No presente caso. A Comissão estabeleceu que a aplicação da detenção constitui uma medida punitiva e não cautelar e, portanto, uma privação arbitrária de liberdade e uma violação do princípio da presunção de inocência. Da mesma forma, concluiu que a prisão preventiva após a detenção, que durou dezessete anos, foi arbitrária. Além disso, concluiu que o direito de defesa foi violado, uma vez que, entre outras coisas, as supostas vítimas do processo penal não puderam apresentar as provas exculpatórias oferecidas como essenciais e o juiz do caso não tomou providências para que as informações fossem enviadas.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na sexta-feira, 26 de agosto de 2022, a partir das 08:30 (horário de Brasília).

III. Sentença

A Corte deliberará a sentença do seguinte Caso Contencioso:

a) Caso Deras García e outros Vs. Honduras

O caso está relacionado à alegada responsabilidade internacional do Estado de Honduras pela suposta execução extrajudicial de Herminio Deras García, professor, dirigente do Partido Comunista de Honduras e assessor de vários sindicatos do litoral norte de Honduras, bem como as alegadas ameaças, detenções ilegais e atos de tortura contra seus familiares. Estes feitos teriam se dado em um contexto de graves violações aos direitos humanos ocorridas em Honduras durante a década de 1980. Alega-se que, devido às atividades políticas e sindicais do senhor Deras García, em janeiro de 1983, ele teria sido detido por agente estatais e, posteriormente, executado no seu veículo, pelo que se argumenta uma violação ao direito à vida contra ele. Se argumenta que a alegada execução extrajudicial do senhor Deras García, ao ter sido cometida com um motivo claro de represália por suas atividades como líder político e sindical, violou também os seus direitos à liberdade de expressão e de associação. Por outro lado, alega-se que as agressões e abusos, invasões de domicílios e detenções por agentes militares, sem nenhuma ordem judicial, de familiares do senhor Deras García, entre os quais haviam crianças, configuraram uma violação aos direitos da integridade pessoal, liberdade pessoal, vida privada e direitos da criança. Também se argumenta que a saída do país pelo irmão do senhor Deras García e a impossibilidade de regresso à Honduras pela irmã, que se deveu à alegada falta de investigação e ausência de medidas efetivas de proteção em relação aos supostos atos de violência, ameaças e abusos contra a família, resultaram na violação do direito de liberdade de circulação e de residência. Por último, se menciona que o Estado de Honduras teria violado os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial em razão da falta da devida diligência e inobservância do prazo razoável no processo penal instaurado para tratar da alegada execução do senhor Deras García.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

1. A Juíza Verónica Gómez não participará da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade argentina, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

2 O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot não participará da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade mexicana, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente, (Uruguai), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-presidente, (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac Gregor Poisot (México), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

